

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 667, de 2.003

Define o valor da indenização a ser paga pelas seguradoras nos sinistros com a perda total do veículo segurado.

Autor: Deputado Rogério Silva

Relatora: Deputada Professora Raquel Teixeira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 667, de 2003, de autoria do nobre Deputado Rogério Silva, propõe que nos contratos de seguro de automóveis o valor da indenização no caso de sinistro com perda total do veículo será o estipulado na apólice, podendo ser por valor certo ou por valor de mercado, de acordo com o contratado entre as partes.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a valorosa intenção do autor da proposição sob comento, no intuito de fazer valer o contrato de seguro, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do pagamento de indenização ao segurado quando da perda total do veículo em sinistro, temos algumas considerações a fazer.

Primeiramente, existem diversos níveis de normas em nosso ordenamento jurídico, uma das possíveis características de diferenciação é quanto a facilidade, agilidade ou rapidez com que a norma pode ser modificada, por isso nem tudo deve ser tratado ao nível de lei, pois esta tem um tempo longo no caso de uma eventual ou provável alteração, pois é comum e sabido que as leis devem evoluir e acompanhar as mudanças sociais e econômicas, e, no caso, as modificações no mercado de seguros, que envolvem exigências dos segurados e interesses das seguradoras.

O assunto em tela, seguros, tem órgão específico para tratar de sua normatização: a SUSEP, que é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, sendo uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Para se ter uma idéia da dinâmica do processo, na época da apresentação do projeto em relato, abril de 2003, vigorava a Circular SUSEP nº 088, de 1999, que dispunha sobre indenização no seguro de automóvel, foi alterada pela Circular SUSEP nº 116, de 2000, e revogada pela Circular SUSEP nº 145, que revogou, também, a nº 116. Posteriormente, a Circular SUSEP nº 145 foi revogada pela Circular SUSEP nº 241, ainda em vigor, que *“Dispõe sobre a estruturação mínima das condições contratuais e das notas técnicas atuariais dos contratos de seguros de automóvel, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros”*. Enquanto seguiram-se cinco circulares alterando consecutivamente as normas relativas a questão,

provavelmente para atender o mercado e proteger o segurado, estamos relatando a proposta em foco na primeira Comissão da Casa a se manifestar, havendo ainda outras duas para emitir parecer somente aqui na Câmara dos Deputados, depois segue o processo legislativo que todos sabemos não ser tão rápido quanto gostaríamos.

Acreditamos que a questão será melhor tratada da forma como está, pois, ao menos em tese, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – que é autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, portanto subordinada ao Poder Executivo, deve exercer seu papel regulador tendo em vista o equilíbrio do mercado e a proteção do segurado que é a parte mais frágil da relação. E, como expomos acima, a agilidade da evolução da norma é muitas vezes superior.

Outrossim, a leitura da Circular SUSEP nº 241 nos mostra que o contido no Projeto de Lei nº 667, de 2003, já está contemplado no texto da circular. E, mesmo que não estivesse, achamos que melhor do que projeto de lei seria uma indicação ao Poder Executivo para que tomasse as medidas desejadas por intermédio do órgão próprio existente para cuidar do assunto, no caso a SUSEP.

É salutar para o país e a democracia, também para o contribuinte, que as instituições e órgão públicos existentes funcionem e atendam a finalidade para a qual foram criados, e devemos acreditar que serão capazes disso, então confiar que a SUSEP cumprirá seu dever.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 667, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Professora Raquel Teixeira
Relatora